



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 CEP 87111-230.
Fone/Fax: (44) 3264-8600 / 3035-0800 – Sarandi – Paraná

APROVADO EM 08.08/2011
Pelo Sr. Rafael Pszyblyski

2058/11

PROJETO DE LEI Nº / 2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial**, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, RAFAEL PSZYBYLSKI Prefeito Municipal em exercício, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 15.08/2011
Pelo Sr. Rafael Pszyblyski

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **crédito adicional especial**, no Orçamento Geral do Município no valor **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	Secretaria Municipal.de Assistência Social		
10.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0036.6005	Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos		
31.50.43.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31829	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no Artigo Anterior no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), será obtido através do cancelamento da seguinte dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	Secretaria Municipal.de Assistência Social		
10.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0036.6005	Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	31829	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de julho de 2011

RAFAEL PSZYBYLSKI
Prefeito Municipal em exercício

